

2.1.4) Cel. QOBM/Comb. EVERTON ROCHA DA SILVEIRA, matr. 1399832 - Chefe do Departamento de Recursos Humanos;

2.1.5) Cel. QOBM/Comb. MÁRCIO CÉSAR DANTAS PEREIRA, matr. 1399864 - Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa, Ciência e Tecnologia.

2.2) o Maj. RRM. PTTC ALFREDO JOSÉ DOS SANTOS NETO, matr. 1401696, para secretariar a sessão.

Em consequência:

- a) o Ajudante-Geral providencie quanto ao agendamento e preparação do Salão Nobre;
- c) os oficiais envolvidos tomem conhecimento e providenciem o que lhes couber.

(CBMDF_GABCG /SEI-053-037567/2016-0451405)

ATO DO CORREGEDOR

IV – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4/2016 - COGED/CTROL/CBMDF

Dispõe sobre a padronização dos procedimentos preliminares à instauração de Tomada de Contas Especial, a serem adotados no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, quando verificado dano ao erário.

O CORREGEDOR, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 15 e 43, incisos I, III e VI, do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; e

Considerando que a instauração de Tomada de Contas Especial é medida de exceção, devendo ocorrer somente após esgotadas as medidas administrativas com vistas à consecução da regularização pretendida;

Considerando que cabe à Corregedoria do CBMDF realizar o planejamento, organização, direção, coordenação e controle das atividades de instauração, confecção, instrução e homologação dos processos administrativos sob as esferas de responsabilidade civil e administrativa;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos preliminares à instauração de Tomada de Contas Especial, realizados no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na forma da legislação regente à matéria; resolve:

Art. 1º Normatizar os procedimentos preliminares à instauração de Tomada de Contas Especial, na forma prevista nesta Instrução Normativa; de acordo com o [anexo 1](#).

Art. 2º Para a realização dos procedimentos mencionados nesta Instrução Normativa, deverá ser observada a legislação vigente, notadamente o disposto na Lei nº Federal nº 7.984/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, aplicada no Distrito Federal por força da Lei Distrital nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001.

Art. 3º A documentação que informa o fato jurídico causador de dano ao erário deverá ser autuada tendo como interessado o **CBMDF**; como assunto principal **Processo Administrativo**; e como assunto secundário a **descrição sucinta do fato a ser apurado**.

Parágrafo Único. Toda documentação produzida com a finalidade de compor o procedimento preliminar deverá ser tratada unicamente por meio físico, observando rigorosamente o estabelecido na legislação concernente à gestão de documentos no Governo do Distrito Federal.

Art. 4º Os procedimentos realizados na forma desta Instrução Normativa serão parte constitutiva dos autos autuados.

Art. 5º Verificado dano ao erário relacionado à viatura, deverão ser adotados os procedimentos na forma do anexo I da presente Instrução Normativa, independentemente de outros estabelecidos em legislação específica.

Art. 6º Verificado dano ao erário relacionado a bens patrimoniais permanentes ou de consumo, deverão ser adotados os procedimentos na forma do anexo II da presente Instrução Normativa, independentemente de outros estabelecidos em legislação específica.

Art. 7º Verificado dano ao erário relacionado a contratos e/ou outros fatos jurídicos não contemplados nesta Instrução Normativa, deverão ser adotados os procedimentos análogos aos estabelecidos nesta Instrução Normativa, considerado o caso em concreto, além de outros previstos em legislação específica.

Art. 8º Ocorrendo a composição administrativa, essa regularização da situação deverá ser formalizada mediante o preenchimento do Termo Circunstanciado de Regularização, na forma do anexo III da presente Instrução Normativa.

Art. 9º Ocorrendo a composição administrativa em que haja ressarcimento mediante desconto em folha de pagamento, deverá ser preenchido o Termo de Compromisso, na forma do anexo IV da presente Instrução Normativa, sem prejuízo do disposto no art. 8º desta norma.

Art. 10 Para fins desta Instrução Normativa, considera-se autoridade competente aquela de maior precedência hierárquica, no setor onde ocorrer o fato lesivo ao erário.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

(CBMDF_COGED /SEI-053-036536/2016)

*Republicada por ter havido incorreção nas publicações dos BGs nºs 88/2016 e 092/2016.

ATOS DO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

V – INCLUSÃO DE MILITAR NO PLANO ANUAL DE LICENÇA ESPECIAL

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 25, 27 e 43 do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; combinado com o art. 68 do Estatuto dos Bombeiros Militares, aprovado pela Lei 7.479, de 2 jun. 1986; e com o inciso X do § 4º do art. 36 da Portaria 27, de 24 set. 2010, resolve:

INCLUIR, a pedido, no Plano Anual de Licença Especial, para o ano de 2016, o 2º Sgt. QBMG-1 JOSÉ MARIA MOREIRA DA SILVA, matr. 1406274, lotação DERHU/DIGEP, conforme o Processo SEI-053-028852/2016.

Em consequência:

- a) o militar deverá ser apresentado pelo chefe imediato, por meio de memorando à Seção de Expediente da Diretoria de Gestão de Pessoal, para assinatura do Livro de Licença Especial;
- b) os órgãos interessados providenciem o que lhes couber.

(NB CBMDF_DIGEP_SEXPE/SEI-053-028852/2016-0423357)

VI – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 25, 27 e 43 do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; combinado com o art. 68 do Estatuto dos Bombeiros Militares, aprovado pela Lei 7.479, de 2 jun. 1986; e com o inciso II do § 1º, do art. 35 da Portaria 27, de 24 set. 2010, resolve:

TORNAR PÚBLICO que foram concedidos, a pedido, 2 meses (sessenta dias) de Licença Especial ao 2º Sgt. QBMG-1 JOSÉ MARIA MOREIRA DA SILVA, matr. 1406274, lotação DERHU/DIGEP, com início em 2 maio 2016 e término em 30 jun. 2016, referentes ao primeiro decênio, em atenção ao Processo SEI-053-028852/2016.

Em consequência:

- a) o militar ficará à disposição do Departamento de Recursos Humanos, a contar da data de início de seu afastamento;
- b) os órgãos interessados providenciem o que lhes couber.

(NB CBMDF_DIGEP_SEXPE/SEI-053-028852/2016-0423357)

VII– ITEM DE BOLETIM SEM EFEITO

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 25, 27 e 43 do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I do art.